



LARS - LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DE SANEAMENTO

Diretor Presidente - IEMA

IEEMA - Rodovia SR 262 - Km 0 - Porto Velho - Jardim América - CARIACICA/ES - CEP - 29.140-130
 Fone/Fax: (27) 3636 2500 - 3636 2555 - www.iema.es.gov.br

Recebido em 06/05/16

Integra a presente LARS - LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DE SANEAMENTO, 01 (um) anexo contendo 31 (trinta e um) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LARS - LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DE SANEAMENTO Nº: 5/2016

PROCESSO: 22782753

EMPRESA/NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CNPJ/CPF: 28.151.363/0001-47

ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE DOMINGOS MARTINS - SEDE, MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, LOCALIZADA ÀS COORDENADAS UTM 24 (DATUM WGS84) 327.697 E / 7.746.657 N.

LOCAL DA ATIVIDADE: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - S/Nº - CENTRO

MUNICÍPIO: DOMINGOS MARTINS/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DE SANEAMENTO A "ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE DOMINGOS MARTINS - SEDE" COMPOSTA POR 01 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE (TIPO LODOS ATIVADOS DE AERAÇÃO PROLONGADA), CONTENDO 01 TANQUE DE AERAÇÃO, 01 TANQUE DE DECANTAÇÃO, 01 LEITO DE SECAGEM DE LODO (08 CÉLULAS), 01 ELEVATÓRIA DE RECIRCULAÇÃO DE LODO E 01 ELEVATÓRIA DE EFLUENTE DE EFLUENTE DE LEITO DE SECAGEM. **VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA: 8,0 L/S COM DBO DE 29,00 MG/L.**
2. O EMPREENDEDOR DEVERÁ GARANTIR QUE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE DOMINGOS MARTINS - SEDE POSSUA ESTRUTURAS OPERACIONAIS ESTANQUES, DE FORMA QUE NÃO OCORRAM VAZAMENTOS. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
3. A ÁREA DO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER DELIMITADA POR MEIO DE CERCAMENTO OU MURO DE FORMA A EVITAR A ENTRADA DE TERCEIROS E ANIMAIS NA UNIDADE. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
4. A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE DOMINGOS MARTINS - SEDE DEVERÁ GARANTIR A EFICIÊNCIA MÍNIMA DE TRATAMENTO DE 80% PARA A REMOÇÃO DE DBO₅, DEVENDO SER OBSERVADOS OS LIMITES DE LANÇAMENTO ESTABELECIDOS PELA PORTARIA DE OUTORGA, ASSIM COMO NÃO PERMITIR QUE SEU EFLUENTE CAUSE IMPACTO AO CORPO RECEPTOR, ATENTANDO-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA TAL ASSUNTO. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
5. IMPLANTAR PLANO DE EMERGÊNCIA/CONTINGÊNCIA PARA FUNCIONAMENTO DE TODO O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (ETE, REDES COLETORAS, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ETC.), CONTENDO INCLUSIVE PROCEDIMENTOS EM CASO DE PANE MECÂNICA E/OU FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA E INSPEÇÃO, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA EVITAR A NECESSIDADE DAS MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS E PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DAS UNIDADES OPERACIONAIS (REDES, ELEVATÓRIAS E ETE). TAL PLANO DEVERÁ AINDA PREVÊ UM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DA ETE. ESTE ITEM SERÁ VERIFICADO QUANDO DE VISTORIA TÉCNICA DE CONTROLE AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO, EM QUE SERÁ OBSERVADA A OPERACIONALIZAÇÃO ADEQUADA DO MESMO. RESSALTA-SE AINDA QUE O EMPREENDEDOR DEVERÁ MANTER CÓPIA DO REFERIDO PLANO NA ETE. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
6. IMPLANTAR MEDIDORES DE VAZÃO DE ENTRADA E SAÍDA DA DOMINGOS MARTINS - SEDE. PARA ATENDIMENTO DA CONDICIONANTE EM QUESTÃO DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO DA IMPLANTAÇÃO DO MEDIDOR DE VAZÃO. **PRAZO 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS.**
7. APRESENTAR PLANTA BAIXA IMPRESSA E EM FORMATO DIGITAL (EXTENSÃO.DWG) CONTENDO A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

DELIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA (REDES, LINHAS DE RECALQUE, ELEVATÓRIAS E DEMAIS UNIDADES) COM COORDENADAS UTM (WGS 84) RELEVANTES E NOMES DOS BAIRROS ABRANGIDOS. A AUSÊNCIA DE ALGUMA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS OU UTILIZAÇÃO DE ESCALA INADEQUADA QUE NÃO PERMITA UMA CORRETA LEITURA, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PLANTA, IMPLICARÁ NO NÃO ATENDIMENTO DA MESMA. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

8. IDENTIFICAR POR MEIO DE PLACA OU PINTURA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE FORMA QUE SE POSSA RECONHECER O TIPO DE ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO IMPLANTADO NO LOCAL. RESSALTA-SE QUE TAL IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBSERVANDO OS SEGUINTEIS ITENS: NOME DA UNIDADE OPERACIONAL, Nº DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E TELEFONE DA FISCALIZAÇÃO DO IEMA - (27) 3636-2599. INFORMAMOS AINDA QUE ESTE ITEM SERÁ VERIFICADO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DE CONTROLE AMBIENTAL AO EMPREENHIMENTO. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
9. ATENDER AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA PORTARIA DE OUTORGA Nº 898 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010 OU POSTERIOR.
10. ENCAMINHAR AO IEMA, NA FORMA DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO OS VALORES OBTIDOS PARA AFLUENTE E EFLUENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SENDO QUE:
 - A) O MONITORAMENTO ESTABELECIDO NESTA CONDICIONANTE PARA ETE DEVERÁ SER ADOTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA LICENÇA;
 - B) O ENVIO DO RELATÓRIO DEVERÁ OCORRER **SEMESTRALMENTE**, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE;
 - C) AS FREQUÊNCIAS DE MONITORAMENTO DOS PARÂMETROS, ASSIM COMO A INDICAÇÃO DOS MESMOS, ESTÃO APRESENTADAS NA TABELA 01;
 - D) DEVERÁ CONTER UMA ANÁLISE TÉCNICA EMBASADA COM DIAGNÓSTICO DE EFICIÊNCIA DO SISTEMA AVALIADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
 - E) O RELATÓRIO IMPRESSO DEVERÁ CONTER POSICIONAMENTO CONCLUSIVO REALIZADO POR PROFISSIONAL HABILITADO SOBRE A ANÁLISE DOS DADOS, SENDO QUE ESTE DEVE CONSIDERAR A SITUAÇÃO OPERACIONAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. A ANÁLISE DEVERÁ CONTER AINDA A COMPARAÇÃO DE TAIS DADOS COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E/OU PRECONIZADAS EM REFERENCIAL TEÓRICO;
 - F) INDICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) TÉCNICO(S), RESPONSÁVEL(IS) PELAS INFORMAÇÕES E ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO;
 - G) JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA DEVERÃO SER ENTREGUES OS DADOS E RESULTADOS DA ANÁLISE EM FORMATO DIGITAL (PLANILHA ABERTA), UTILIZANDO O MODELO ESTABELECIDO PELO IEMA.

OBS: A PLANILHA PADRÃO DEVERÁ SER SOLICITADA AO IEMA ATRAVÉS DO E-MAIL SANEAMENTO@IEMA.ES.GOV.BR

TAB. 1 - PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS PARA O MONITORAMENTO DA ETE.

PARÂMETROS	ETE		CORPO RECEPTOR	
	AFLUENTE	EFLUENTE	MONTANTE	JUSANTE
DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO (DBO _{5,20})	B	B	S	S
ESCHERICHIA COLI (E.COLI)	B	B	S	S
DQO	B	B	S	S
POTENCIAL HIDROGENIÔNICO (PH)	B	B	S	S
OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD)	-	B	S	S
TEMPERATURA	B	B	S	S
FÓSFORO TOTAL	B	B	S	S
NITROGÊNIO TOTAL	-	-	S	S
NITROGÊNIO AMONÍACAL	B	B	S	S



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

SÓLIDOS TOTAIS	-	-	S	S
TURBIDEZ	-	-	S	S
ÓLEOS E GRAXAS	-	B	S	S
MATERIAIS FLUTUANTES	B	B	-	-
MATERIAIS SEDIMENTÁVEIS	B	B	-	-
SURFACTANTE	S	S	-	-
VAZÃO	M	M	-	-
POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SES	B	-	-	-
CARGA ORGÂNICA TOTAL	B	B	-	-

B - BIMESTRAL **M** - MENSAL **S** - SEMESTRAL

O ÓRGÃO AMBIENTAL PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO ANÁLISE DE OUTROS PARÂMETROS NO MONITORAMENTO AMBIENTAL ACIMA DESCRITO, CASO ENTENDA SER NECESSÁRIO. O EMPREENDEDOR DEVERÁ SE ATENTAR INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014 QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O MONITORAMENTO DA EFICIÊNCIA DE TRATAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E DOS CORPOS RECEPTORES DESTES EFLUENTES".

11. FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE BY-PASS DE ESGOTO BRUTO E QUALQUER OUTRO TIPO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE SEM TRATAMENTO DA ESTAÇÃO EM CURSO D'ÁGUA.
12. O LOCAL DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE TRATADO DEVERÁ POSSUIR ACESSO FACILITADO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS, COLETA DE AMOSTRAS PARA MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO, ENTRE OUTROS, DEVENDO AINDA O LOCAL POSSUIR IDENTIFICAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA IMPLANTADA E A SUA FINALIDADE DE FORMA QUE SE POSSA RECONHECER O TIPO DE ATIVIDADE / EMPREENDIMENTO IMPLANTADO NO LOCAL. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
13. IMPLANTAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) DA ETE DOMINGOS MARTINS - SEDE, DEVENDO SE ATENTAR AOS SEGUINTE ITENS:
 - A. OS RESÍDUOS DA CAIXA DESARENADORA DEVERÃO POSSUIR DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CASO DE DESTINAÇÃO DESTES RESÍDUOS A COLETA PÚBLICA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR ANUÊNCIA DA MUNICIPALIDADE COMPROVANDO QUE ESTA TEM CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DE TAL RESÍDUO. ESTES RESÍDUOS DEVERÃO ESTAR ENSACADOS DE FORMA QUE NÃO TRAGAM RISCO AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA SUA MANIPULAÇÃO, TÃO POUCOS PROPORCIONEM A PROPAGAÇÃO DE VETORES;
 - B. EM CASO DOS RESÍDUOS GERADOS NA ETE SEREM DESTINADOS A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (ÁREA DE TRANSBORDO), ESTA DEVERÁ ESTAR LICENCIADA AMBIENTALMENTE PARA TAL FINALIDADE;
 - C. EM CASO DE REAPROVEITAMENTO DO LODO DE ETE PARA AGRICULTURA OU PARA OUTROS FINS, TAL ATIVIDADE, DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM COMO A ATIVIDADE ESTAR LICENCIADA AMBIENTALMENTE.
 - D. OS RESÍDUOS GERADOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS DE FORMA ADEQUADA E DESTINADOS, OBSERVANDO A SUA CLASSE (NBR 10.004);
 - E. AO QUE SE REFERE AO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS:
 - A(S) EMPRESA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DEVERÁ(ÃO) ESTAR LICENCIADA(S) AMBIENTALMENTE PARA TAL ATIVIDADE;
 - O EMPREENDEDOR DEVERÁ SOLICITAR E MANTER EM ARQUIVO, CÓPIA DA(S) LICENÇA(S) AMBIENTAL (IS) DA(S) EMPRESA(S) QUE IRÁ(ÃO) REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO REFERIDO SISTEMA.
14. APRESENTAR INVENTÁRIO ANUAL DE RESÍDUOS CONTENDO INFORMAÇÕES DOS RESÍDUOS GERADOS / COLETADOS / TRANSPORTADOS / DESTINADOS / REICLADOS, E A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO OU RECICLADORA). **PRAZO: ANUALMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO.**

15. A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DEVERÁ GARANTIR O CONTROLE E O TRATAMENTO DE POSSÍVEIS ODORES E PROLIFERAÇÃO DE VETORES ORIUNDOS DA ESTAÇÃO, ASSEGURANDO A EFICIÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE NÃO OCASIONE TRANSTORNO AO BEM ESTAR E À SAÚDE DA POPULAÇÃO. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
16. POSSUIR DISPOSITIVOS QUE POSSIBILITEM A DRENAGEM DE ÁGUA DA CHUVA, EVITANDO ASSIM A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS NA ÁREA DA ETE.
17. MANTER MÉDIDAS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO ADEQUADAS VOLTADAS A CONSERVAÇÃO DO PAISAGISMO E CORTINA VEGETAL LOCALIZADA NA ÁREA DA ETE. **PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
18. APRESENTAR DIMENSÃO FÍSICA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE QUE SOFREU INTERVENÇÕES E PLANO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS REFERENTE ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ETE E EMISSÁRIO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) PARA A ANÁLISE DO ÓRGÃO AMBIENTAL, INCLUINDO A ÁREA DE COMPENSAÇÃO E A LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA A MESMA. NA ELABORAÇÃO DO PLANO, DEVERÁ SER OBSERVADA AINDA A LEI Nº 12.651 DE 25 DE MAIO DE 2012. **PRAZO 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**
19. APRESENTAR PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PARA A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE EMPRÉSTIMO E DO LOCAL ONDE FOI ALTERADO O POSICIONAMENTO DA ESTRADA, PARA A IMPLANTAÇÃO DA ETE DEVENDO CONSIDERAR PARA TANTO: RECOMPOSIÇÃO TOPOGRÁFICA DO TALUDE, REVEGETAÇÃO DA ÁREA DE EMPRÉSTIMO UTILIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ETE, IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM NECESSÁRIOS (TAIS COMO VALETAS DE CRISTA, SARJETAS, DECIDAS D'ÁGUAS, CAIXAS COLETORAS, DISSIPADORES DE ENERGIA, SAÍDAS D'ÁGUAS, ENTRE OUTROS); E AINDA RECUPERAR O LOCAL ONDE FOI ALTERADO O POSICIONAMENTO DA ESTRADA, ACOMPANHADO DE CRONOGRAMA DAS INTERVENÇÕES PROPOSTAS. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
20. ELABORAR E IMPLEMENTAR PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COM O OBJETIVO DE INFORMAR A COMUNIDADE A RESPEITO DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMINGOS MARTINS - SEDE, BEM COMO DA IMPORTÂNCIA DA LIGAÇÃO NA REDE COLETORA DE ESGOTO, DEVENDO SER UTILIZADA METODOLOGIA ADEQUADA, QUE PERMITA DIRIMIR TODAS AS DÚVIDAS DA COMUNIDADE, DEVENDO AINDA CONTER AÇÕES DIRECIONADAS A CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS COM A ATIVIDADE. PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO A ESTE ITEM, DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO COMPROVANDO A REALIZAÇÃO POR MEIO DE FOTOS, ASSINATURAS, ETC. **PRAZO 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS.**
21. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO. CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, O IEMA PODERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTAM DESTA LICENÇA.
22. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA À(S) CONDICIONANTE(S) A QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO).
23. QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA E ESCOPO DE IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO PRÉVIA DO IEMA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA.

24. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 12, § 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.777/07, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
25. APRESENTAR FOLHA DE PUBLICAÇÃO, TORNANDO PÚBLICO À OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**
26. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
27. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
28. SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ **120 (CENTO E VINTE) DIAS** ANTES DO SEU VENCIMENTO.
29. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
30. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI.
31. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**

ESPÍRITO SANTO, QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2016


Albertone Sant'Ana Pereira
Diretor Presidente - IEMA